



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

*Legislando para o Povo!*

## **CONTRATO/DISPENSA Nº: 01/2025**

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.476.207/0001-53, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. DJALMA DA SILVA VERAS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado Rodovia PE 283, km 1, nº 440, centro Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, [REDACTED] cédula de identidade sob nº 7.876.933, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado **JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, estabelecida na Travessa Argemiro Ferreira Veras, n 101- Ingazeira/PE, representado neste ato por JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO Inscrita no CPF sob nº [REDACTED] denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

### **CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 01/2025 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, volkswagen voyage, ano de 2015 e modelo ano 2016, placa PCS 6553, Renavam 01081941267, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira - PE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor total de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), sendo 11(onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), as quais serão pagas até o dia 30 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

**Parágrafo segundo:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

**01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

*Legislando para o Povo!*

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 03/02/2025

CONCLUSÃO: 31/12/2025

**Parágrafo primeiro:** Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

**Parágrafo segundo:** A contratante reserva-se ao direito de rescindir a qualquer momento o presente instrumento contratual, momento em que se encerra a obrigatoriedade de prestação de serviço pela contratada, sem justifica e com aviso prévio de 30 dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO**

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

**Parágrafo primeiro:** A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da LOCATÁRIA receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da LOCADORA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES**





- Constitui obrigações da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a LOCADORA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com combustível para o veículo locado;
- d) arcar com o pagamento de multas que por ventura venha a sofrer no uso do veículo.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

- Constitui obrigações da LOCADORA:

- a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e pelos órgãos competentes;
- c) arcar com o pagamento do seguro do veículo e impostos devidos e impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a LOCADORA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na





execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**





Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, associação da LOCADORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.





n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sra. Maria José Veras da





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

*Legislando para o Povo!*

Silva, portadora do RG nº 3 [REDACTED] nº [REDACTED]  
Coordenadora do Setor Administrativo – símbolo FG-2, e a fiscalização ao Sr.  
João Edson Siqueira Melo Filho, portador do RG Nº 9 [REDACTED]  
CPF sob Nº [REDACTED]o – símbolo CC-I, de acordo com os  
arts.117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º . A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DO OBETO DO CONTRATO**

A priori, a utilização do objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira em atividade estritamente ligada ao exercício da função. O uso por parte dos demais vereadores e funcionários está condicionado à disponibilidade, agendamento prévio e autorização expressa do Presidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº [REDACTED]





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

*Legislando para o Povo!*

14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 03 de fevereiro de 2025.

**DJALMA DA SILVA VERAS FILHO**

Presidente/Contratante

Documento assinado digitalmente



JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

Data: 06/02/2025 11:31:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO**

CPF: [REDACTED]

Contratada

Testemunhas:

NOME: Jakeline B. dos Santos Marcelino

RG.: 8. [REDACTED]

NOME: Jamília dos Santos Moraes

RG.: 9. [REDACTED]

